|  |  |
| --- | --- |
| PROTOCOLO | 1504352/2022 |
| INTERESSADO | ARQ. E URB. D. W. P. |
| ASSUNTO | QUESTIONAMENTO ENVIADO À CEP-CAU/RS |
| **DELIBERAÇÃO Nº 040/2022 - CEP-CAU/RS** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 2 de maio de 2022, no uso das competências que lhe confere o art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando o art. 23, §7º, da Lei Municipal 2.868/2021 da Prefeitura Municipal de Portão, que versa acerca da obrigatoriedade da entrega de projeto em arquivos digitais, sendo o projeto completo em formato “*pdf”* e o a planta de localização em formato “*dwg”*;

Considerando que a Resolução nº 67/2013 do CAU/BR, em seu art. 2º, indica projetos como “obras intelectuais protegidas”;

Considerando o pedido de análise da arq. e urb. D. W. P. (CAU nº A53856-6) para o Ministério Público, sobre a constitucionalidade de lei municipal que atingiria a propriedade intelectual do profissional da Arquitetura;

Considerando que o Ministério Público determinou o arquivamento da solicitação, uma vez que entendeu que o fato narrado “não configura lesão ou ameaça a interesses tutelados pelo Ministério Público” e ainda notificou a interessada sobre a “viabilidade de acionamento de sua Entidade de Classe para atuação, caso esta entenda viável e necessária”;

Considerando que a arq. e urb. D. W. P. encaminhou seu questionamento para o CAU/RS em 31/03/2022;

Considerando que essa Comissão acompanha o entendimento do Ministério Público de que a exigência da entrega da planta de localização em formato “*dwg*” não viola a propriedade intelectual do profissional, bem como somente esta exigência tampouco configura a violação do direito autoral através de repetição indevida ou cópia, conforme o art. 6º da Resolução nº 67/2013 do CAU/BR;

**DELIBEROU:**

1. Por notificar a interessada do entendimento desta Comissão; e
2. Nos termos do art. 116 do Regimento Interno do CAU/RS, submeter essa Deliberação à Presidência para os devidos fins.

Porto Alegre - RS, 2 de maio de 2022.

Acompanhada dos votos dos conselheiros Carlos Eduardo Mesquita Pedone e Deise Flores Santos, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**Andréa Larruscahim Hamilton Ilha**

Coordenadora da Comissão de Exercício Profissional